



LEI Nº 5386, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a afixação de Placas Informativas, nas Unidades Públicas e Privadas de Saúde, versando sobre a entrega legal, prevista na Lei Nº 8.069/1990 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a afixação de Placas Informativas, nas Unidades Públicas e Privadas de Saúde, versando sobre a Entrega Legal, prevista na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º - As unidades públicas e privadas de saúde devem manter afixadas Placas Informativas, em locais de fácil visualização, contendo os dizeres constantes no Anexo Único.

Parágrafo único – As Placas informativas previstas no caput devem conter ainda endereço e telefone atualizados da Justiça da Infância e da Juventude da localidade.

Art. 3º - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ
Poder Executivo

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará,
aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior